

LEGAL ALERT

MOÇAMBIQUE

NOVA LEI DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALS, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

No passado dia 6 de Agosto, entrou em vigor a Lei n.º 11/2022, de 7 de Julho (Lei n.º 11/2022), que procedeu à revogação da anterior Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

Da nova Lei n.º 11/2022, que estabelece o regime jurídico e as medidas de prevenção e repressão para efeitos de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, destacam-se as seguintes alterações:

- Tipificação como conduta criminosa do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- Alargamento e requalificação do leque de entidades obrigadas, que passa a incluir instituições financeiras e entidades não financeiras com sede em território nacional, bem como as respectivas formas de representação, e demais instituições susceptíveis da prática dos crimes abrangidos;
- Alteração do catálogo dos crimes precedentes aos crimes de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (anteriormente denominados “crimes conexos”);
- Alterações aos deveres das instituições obrigadas, incluindo a introdução expressa de um dever de avaliação de risco e previsões específicas para a utilização de novas tecnologias.

Neste contexto, importa notar a criação de um procedimento de Avaliação Nacional do Risco;

- Passa a estar expressamente previsto que as instituições obrigadas podem recorrer a intermediários ou terceiros para o cumprimento dos deveres de identificação, verificação e de diligência em relação aos seus clientes;
- Densificação do regime aplicável aos beneficiários efectivos – incluindo a obrigação do seu registo –, e às pessoas politicamente expostas;
- Introdução da possibilidade de aplicação da legislação moçambicana sempre que os requisitos mínimos aplicáveis à prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa no país estrangeiro se mostrem menos rigorosos;
- Alteração das infracções previstas e medidas sancionatórias, com conseqüente agravamento das multas, que agora podem ascender a dez milhões de Meticais se o infractor for uma pessoa colectiva, e das medidas acessórias que podem ser aplicadas.

A Lei n.º 11/2022 já se encontra em vigor, pelo que se recomenda que as entidades obrigadas tenham em conta estas alterações e adaptem os seus procedimentos em conformidade e de acordo com o que se revele necessário ou adequado.

Morais Leitão

[Duarte Santana Lopes \[+info\]](#)

MDR Advogados

[Paula Duarte Rocha \[+info\]](#)

[Mara Rupia Lopes \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.